

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.525.474-4

DATA: 21/03/17

PARECER CEE/CEMEP N.º336/22

APROVADO EM 19/07/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOÃO WISLINSKI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à adequação da quadra esportiva, e à implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligências à Seed/PR em 25/09/18, 07/10/19 e 01/06/20, e retornou a este CEE/PR, em fevereiro de 2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.525.474-4

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe observar, as seguintes informações no Relatório Complementar às fls. 178:

[...]

Atendendo solicitação do CEE/PR a instituição informa às fls. 152 e 153, constante no Processo, a Comissão informa:

- a) Assegurar o espaço específico para o laboratório às fls. 156;
- b) Acervo bibliográfico atualizado às fls. 157 a 170;
- c) A instituição possui banheiro adaptado, às fls. 171;
- d) A instituição possui professores habilitados de Química (documentação comprobatória encontra-se no processo volume I) e Matemática às fls.172 a 175;
- e) Justificativa da disciplina de Língua Espanhola, às fls.176;

Atendendo a solicitação do CEE/PR às fls. 153, constante no Processo, o NRE informa:

- a) Quadro de alunos, às fls. 177;
- b) Sobre o Certificado de Conformidade, a instituição apresentou o protocolo n.º 15.478.919-7 e está aguardando a Defesa Civil para emissão do certificado atualizado.

Encaminhamos para FUND/DPF/CAP para informar as providências sobre a falta de laboratório de química, física e biologia e da quadra poliesportiva solicitada pelo CEE, às fls. 153.

No prosseguimento da análise, verificou-se que a instituição de ensino não dispõe de espaço físico para o Laboratório de Química, Física e Biologia, e a quadra esportiva permanece sem cobertura.

O processo foi convertido em Diligências à Seed/PR, devido à ausência de espaço específico para o Laboratório de Química, Física e Biologia, o Laboratório de Informática compartilhado com a sala de recursos, acervo bibliográfico insuficiente, quadra esportiva descoberta e não possui banheiros adaptados, e retornou a este CEE/PR, em fevereiro de 2022, com atendimento parcial à demanda.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.525.474-4

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Matriz Curricular consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O prazo do Certificado de Conformidade está vigente até 30/09/22 e a Licença Sanitária até 20/11/24.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.525.474-4

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo do reconhecimento do curso será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Padre João Wislinski - EF M N	Curitiba/ Curitiba	N.º 1386/20, de 04/05/20 de 03/07/18 a 02/07/23	N.º 543/16, de 22/02/16 Prazo: 23/02/16 a 23/02/17	Desde 23/02/16, contados a partir de 24/02/17, excepcionalmente até 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à adequação da quadra esportiva;

b) implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.525.474-4

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP